



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PARECER TÉCNICO DE AUDITORIA
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL

Processo Administrativo nº: 3-1110/SEMAF/2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF.

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para pagamento de taxa ao ECAD - escritório central de arrecadação e distribuição correspondente aos direitos autorais da EXPOPRIMA 2026.

Valor estimado: R\$ 13.650,00

1. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Unidade de Auditoria Interna para análise de conformidade documental do Processo Administrativo nº 3-1110/SEMAF/2026, cujo objeto consiste no pagamento de taxa ao ECAD Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, correspondente aos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante a EXPOPRIMA 2026.

Conforme ficha do processo eletrônico, os autos foram encaminhados à Auditoria Interna em 26/06/2026 e encontram-se instruídos com Termo de Abertura, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, Plano de Trabalho, Relatório de Cálculo, Anexo de Repertório, Certidões de Regularidade, Boleto e Despacho Integrado.

A presente análise limita-se aos aspectos técnico-formais e de conformidade documental da fase preparatória, sem adentrar no mérito administrativo da contratação e sem substituir a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município quanto ao enquadramento legal definitivo da inexigibilidade.

2. DA COMPETÊNCIA E DOS LIMITES DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A atuação da Auditoria Interna possui natureza preventiva, orientativa e avaliativa, voltada à análise da conformidade dos atos administrativos, da adequada instrução processual, da identificação de riscos e da proposição de melhorias aos controles internos.

No âmbito das contratações públicas, compete à Auditoria Interna verificar a regularidade formal dos documentos acostados aos autos, a observância dos requisitos

mínimos de planejamento, a motivação dos atos administrativos, a existência de elementos de controle e a compatibilidade da instrução com as exigências legais aplicáveis.

Ressalta-se que esta Unidade de Auditoria Interna não possui competência para ordenar despesas, autorizar contratações, ratificar inexigibilidade de licitação, adjudicar, homologar, liquidar despesas ou substituir a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município. Também não se confunde a presente manifestação com ato de gestão, tratando-se de parecer técnico de controle, com finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente.

Dessa forma, a análise realizada restringe-se à verificação técnico-documental do processo, com vistas ao aprimoramento da instrução, mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica da contratação.

3. DOS REQUISITOS GERAIS DE CONFORMIDADE DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

3.1. Da excepcionalidade da contratação direta

A licitação constitui regra geral para as contratações públicas, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a própria ordem jurídica admite hipóteses excepcionais de contratação direta, quando presentes os requisitos legais que afastem a competição.

Na Lei Federal nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, aplicável quando for inviável a competição. Ainda assim, por se tratar de exceção à regra licitatória, a contratação direta exige instrução processual robusta, motivação adequada e demonstração objetiva dos elementos que justificam a ausência de disputa.

Nesse contexto, a análise da Auditoria Interna deve considerar que a contratação direta indevida pode acarretar responsabilização dos agentes envolvidos, especialmente nas hipóteses de dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsão do art. 73 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 337-E do Código Penal, incluído pela nova Lei de Licitações.

Assim, embora a contratação direta seja juridicamente possível quando configurada a inviabilidade de competição, sua regularidade depende da presença de justificativa técnica, demonstração da razão da escolha do contratado, justificativa do preço, comprovação de regularidade documental e autorização da autoridade competente.

3.2. Dos documentos necessários à formalização da contratação direta

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina os elementos mínimos para a instrução dos processos de contratação direta, exigindo, entre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar quando cabível, análise de riscos, Termo de Referência, estimativa de despesa, demonstração de

compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No caso em análise, observa-se que os autos foram instruídos com os principais documentos exigíveis para a fase preparatória, incluindo DFD, ETP, Termo de Referência, Mapa de Riscos, Plano de Trabalho, Relatório de Cálculo, Anexo de Repertório, certidões e boleto emitido pelo ECAD.

Fixadas tais premissas, passa-se à análise específica da regularidade procedimental da presente contratação direta.

4. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.1. Da abertura e formalização da demanda

Verifica-se que o processo foi regularmente instaurado por meio de Termo de Abertura [\(ID 52264\)](#), no qual consta a finalidade de pagamento de taxa ao ECAD, correspondente aos direitos autorais da EXPOPRIMA 2026.

O DFD [\(ID 52870\)](#) apresenta a unidade requisitante, o responsável pela demanda, o objeto, a justificativa, a quantidade estimada, o grau de prioridade, o período de consumo, o alinhamento com o planejamento e a dotação orçamentária indicada.

Constata-se, portanto, que a etapa de abertura e formalização da demanda encontra-se instruída de forma suficiente para demonstrar a necessidade administrativa do recolhimento dos direitos autorais vinculados ao evento.

4.2. Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar ETP, registrado sob [\(ID 52872\)](#), demonstra a necessidade da contratação, a previsão no planejamento, os requisitos da contratação, a estimativa de quantidade, o levantamento de mercado, a justificativa técnica e econômica da solução escolhida, a estimativa do valor, a descrição da solução como um todo, a justificativa para o não parcelamento, os resultados pretendidos, as providências prévias e o posicionamento conclusivo favorável.

Verifica-se que o ETP contempla os elementos essenciais previstos no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se mostra aplicável à natureza do objeto, especialmente por se tratar de contratação direta destinada ao recolhimento de direitos autorais decorrentes da execução pública musical em evento oficial promovido pelo Município.

O referido estudo informa que a contratação se refere a 01 unidade, correspondente ao recolhimento de direitos autorais da EXPOPRIMA 2026, com valor estimado de R\$ 13.650,00. Também esclarece que o evento contará com apresentações artísticas, shows, atrações culturais e demais atividades que envolvem execução pública de obras musicais.

Sob o aspecto formal, o ETP apresenta elementos compatíveis com o planejamento da contratação e com a natureza do objeto, demonstrando a necessidade administrativa, a adequação da solução proposta e a pertinência da despesa com a regularização do evento perante o sistema de gestão coletiva de direitos autorais

4.3. Do Termo de Referência

O Termo de Referência [\(ID 52873\)](#) descreve o objeto, a fundamentação da contratação, a solução como um todo, os requisitos, o modelo de execução, o modelo de gestão, os critérios de pagamento, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, a estimativa de valor e a dotação orçamentária.

Verifica-se que o documento contempla os elementos essenciais previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se aplica à natureza do objeto, bem como atende ao disposto no art. 72, inciso I, da mesma Lei, que exige a juntada do Termo de Referência, quando cabível, nos processos de contratação direta.

Observa-se coerência entre o Termo de Referência, o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar quanto ao objeto, ao valor estimado e à justificativa da contratação, especialmente no que se refere à necessidade de regularização da execução pública musical durante a EXPOPRIMA 2026.

O Termo de Referência também esclarece que a execução do objeto possui natureza administrativa e documental, sem prestação continuada de serviço mensurável, limitando-se ao cumprimento da obrigação legal de recolhimento dos direitos autorais perante o ECAD.

Assim, sob o aspecto formal, o documento apresenta conteúdo compatível com a finalidade da contratação direta, contribuindo para a adequada definição do objeto, da forma de execução, dos critérios de pagamento e dos elementos necessários à instrução processual.

4.4. Do Mapa de Riscos

Consta dos autos Mapa de Riscos [\(ID 52874\)](#), no qual foram identificados riscos como atraso na solicitação ao ECAD, divergência entre valor estimado e valor final, atraso ou falha no pagamento, execução musical sem recolhimento prévio, alteração da programação do evento e falha de comunicação entre setores.

A existência do Mapa de Riscos evidencia preocupação com a gestão preventiva da contratação e com a mitigação de possíveis falhas que poderiam comprometer a regularidade do evento, especialmente quanto à necessidade de licenciamento prévio.

Dessa forma, o documento contribui para o fortalecimento dos controles internos, sendo recomendável que suas medidas preventivas sejam efetivamente acompanhadas pela unidade responsável até a conclusão do pagamento e juntada da licença/autorização emitida pelo ECAD.

4.5. Do Plano de Trabalho, Relatório de Cálculo, Regulamento de Arrecadação, Repertório e Boleto

A juntada do Plano de Trabalho da EXPOPRIMA 2026, ([ID 52876](#)), do Relatório de Cálculo ([ID 52878](#)), do Regulamento de Arrecadação do ECAD, ([ID 52930](#)), do Anexo de Repertório, ([ID 52884](#)), e do boleto emitido pelo ECAD ([ID 52915](#)), reforça a instrução processual, pois permite relacionar a cobrança às características concretas do evento, à programação artístico-musical prevista e aos critérios utilizados para apuração do valor devido.

O Regulamento de Arrecadação possui especial relevância para a análise da justificativa de preço, uma vez que estabelece as regras gerais de arrecadação dos direitos autorais de execução pública musical, bem como os parâmetros utilizados pelo ECAD para a formação do valor da licença. Referido documento disciplina critérios como forma de utilização musical, natureza do evento, existência ou não de receita, custo musical, unidade de direito autoral, proporcionalidade da cobrança, grau de utilização da música, categoria socioeconômica, nível populacional e demais elementos necessários ao enquadramento do usuário e à definição do preço aplicável.

Dessa forma, a presença do Regulamento de Arrecadação nos autos contribui para conferir maior transparência e rastreabilidade à formação do valor cobrado, especialmente quando analisado em conjunto com o Plano de Trabalho, o Relatório de Cálculo e o Anexo de Repertório, documentos que permitem identificar as características específicas da EXPOPRIMA 2026 e sua compatibilidade com a cobrança efetuada.

O boleto juntado aos autos indica o valor de R\$ 13.650,00, com vencimento em 17/08/2026, identificação da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia como sacada e referência expressa ao evento EXPOPRIMA 2026, previsto para ocorrer entre 31/07/2026 e 02/08/2026.

Além disso, o demonstrativo constante do boleto informa que o ECAD é o órgão centralizador da arrecadação e distribuição dos direitos autorais no país decorrentes da execução pública musical, bem como ressalta que a guia somente se constitui recibo mediante comprovação de sua liquidação no sistema bancário.

Assim, sob o aspecto técnico-documental, verifica-se que a juntada conjunta do Plano de Trabalho, Relatório de Cálculo, Regulamento de Arrecadação, Anexo de Repertório e boleto específico confere maior robustez à justificativa de preço e à demonstração da origem da cobrança, atendendo à necessidade de motivação da despesa no processo de contratação direta.

Dessa forma, recomenda-se que, após o pagamento, seja obrigatoriamente juntado aos autos o comprovante de quitação, bem como eventual licença/autorização emitida pelo

ECAD, a fim de demonstrar a regularização efetiva do evento perante o sistema de gestão coletiva de direitos autorais.

4.6. Da regularidade documental e habilitação

Foram juntadas certidões de regularidade ([ID 52912](#)) em nome do ECAD, atendendo, em tese, à exigência de comprovação dos requisitos de habilitação aplicáveis à espécie contratual.

Todavia, considerando que algumas certidões possuem prazo de validade limitado e que o boleto possui vencimento posterior à data de instrução do processo, recomenda-se que a unidade competente verifique a validade de todas as certidões no momento da emissão do empenho, liquidação e pagamento, atualizando aquelas que eventualmente estiverem vencidas.

4.7. Da autorização da autoridade competente e compatibilidade orçamentária

O DFD e o Termo de Referência indicam a dotação orçamentária a ser utilizada, vinculada ao Projeto Atividade 2025 Gestão Administrativa/SEMAF, Elemento de Despesa 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica, Sub-elemento 99, **Ficha 38**.

Quanto à autorização da autoridade competente, observa-se que o Termo de Referência ([ID 52873](#)) contém ciência e autorização do Secretário Municipal de Administração e Fazenda para prosseguimento das providências necessárias à formalização da despesa, empenho e pagamento, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

5. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA HIPÓTESE DO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

A contratação pretendida, consistente no pagamento de taxa ao ECAD para regularização dos direitos autorais decorrentes da execução pública musical na EXPOPRIMA 2026, encontra respaldo, em tese, na hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição decorre da natureza própria do objeto, uma vez que não se trata da contratação de serviço comum disponível no mercado, mas do recolhimento de direitos autorais a entidade centralizadora da arrecadação e distribuição da execução pública musical.

A Lei nº 9.610/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013, prevê que a arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas deve ser feita por meio das associações de gestão coletiva, as quais devem unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição.

O Regulamento de Arrecadação do ECAD, revisão de 20/05/2026, reforça essa estrutura ao estabelecer regras para arrecadação dos direitos autorais de execução pública musical e ao indicar que o ECAD possui a finalidade de unificar a arrecadação e distribuição desses direitos.

Assim, a seleção do ECAD não decorre de escolha discricionária da Administração entre possíveis fornecedores, mas da própria natureza legal e institucional do sistema de gestão coletiva de direitos autorais, não havendo pluralidade de agentes aptos a disputar o objeto em condições concorrenciais.

6. DA COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A inviabilidade de competição encontra-se demonstrada a partir da própria natureza do objeto e dos documentos acostados aos autos, especialmente DFD, ETP, Termo de Referência, Regulamento de Arrecadação e boleto emitido pelo ECAD.

O objeto é indissociável da atuação do ECAD, pois consiste no recolhimento de direitos autorais referentes à execução pública musical em evento específico, não sendo possível substituí-lo por consultoria privada, empresa de eventos, fornecedor de estrutura, produtora artística ou qualquer outro agente de mercado.

O Regulamento de Arrecadação dispõe que toda pessoa física ou jurídica que pretenda executar publicamente obras musicais e fonogramas deve obter autorização do ECAD, por meio do pagamento da respectiva licença. Também prevê que a licença concedida permite a utilização de obras musicais e fonogramas sem limitação do número de obras a serem utilizadas.

Dessa forma, a razão da escolha do ECAD está diretamente vinculada à sua competência institucional e à centralização da arrecadação dos direitos autorais, restando caracterizada a impossibilidade de comparação de propostas ou realização de certame competitivo para o objeto pretendido.

7. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO

Quanto à justificativa de preço, observa-se que a instrução processual foi fortalecida com a juntada do Relatório de Cálculo, do Regulamento de Arrecadação e do boleto específico da EXPOPRIMA 2026.

O Regulamento de Arrecadação estabelece que a fixação do preço da licença deve observar critérios como isonomia, não discriminação entre usuários com as mesmas características, grau de utilização das obras e fonogramas, importância da execução pública na atividade, particularidades do segmento, proporcionalidade e enquadramento do usuário com base nas informações prestadas.

O mesmo regulamento prevê que o usuário é responsável por fornecer os dados necessários ao cálculo do preço da licença, bem como as informações necessárias à distribuição dos valores arrecadados, o que se relaciona diretamente com a juntada do Plano de Trabalho e do Anexo de Repertório.

No caso concreto, o valor indicado para a EXPOPRIMA 2026 é de R\$ 13.650,00, conforme boleto emitido pelo ECAD, com identificação do evento, período de realização e dados do Município.

Assim, sob o aspecto técnico-documental, a justificativa de preço apresenta suporte mínimo suficiente para o prosseguimento, sem prejuízo de eventual análise complementar pela Procuradoria-Geral do Município quanto à suficiência jurídica dos documentos apresentados.

8. DA NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO PRÉVIO

O Regulamento de Arrecadação do ECAD estabelece que o licenciamento deve ser sempre prévio à utilização pública musical, estando condicionado ao pagamento do valor apurado mediante os critérios e parâmetros de arrecadação previstos no próprio regulamento.

Tal previsão reforça a necessidade de adoção tempestiva das providências administrativas para emissão de empenho, liquidação e pagamento, a fim de assegurar que a EXPOPRIMA 2026 ocorra de forma regular perante o sistema de gestão coletiva de direitos autorais.

Além disso, o boleto informa que a guia somente se constitui recibo mediante comprovação de sua liquidação no sistema bancário e que a ausência de liquidação nas condições indicadas poderá caracterizar utilização desautorizada das obras musicais protegidas.

Diante disso, recomenda-se especial atenção ao cumprimento do prazo de pagamento e à juntada do comprovante de quitação e da licença/autorização correspondente.

9. DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação pretendida possui natureza específica e decorre da necessidade de regularização da execução pública de obras musicais durante evento oficial promovido pelo Município.

A documentação acostada demonstra a necessidade administrativa, a existência de evento com programação musical, a razão da escolha do ECAD como entidade arrecadadora, a estimativa de valor com base em cálculo específico, a existência de boleto correspondente à EXPOPRIMA 2026 e a juntada do Regulamento de Arrecadação vigente.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico-documental, verifica-se que o processo apresenta elementos aptos ao prosseguimento, especialmente após a juntada do Regulamento

de Arrecadação, que complementa a justificativa de preço e reforça os critérios utilizados pelo ECAD para a cobrança dos direitos autorais.

10. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o Processo Administrativo nº 3-1110/SEMAF/2026 apresenta instrução documental compatível com a contratação direta por inexigibilidade de licitação para pagamento de taxa ao ECAD referente à EXPOPRIMA 2026.

A juntada do Regulamento de Arrecadação do ECAD, revisão 20/05/2026, reforça a fundamentação da contratação, pois demonstra a unificação da arrecadação dos direitos autorais de execução pública musical, a prerrogativa do ECAD para autorizar a utilização pública de obras musicais e fonogramas, bem como os critérios gerais de cálculo e concessão da licença.

Constata-se, ainda, que o processo contém documentos essenciais à análise de conformidade, tais como Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, Plano de Trabalho, Relatório de Cálculo, Anexo de Repertório, certidões e boleto específico, estando demonstrados, em tese, a necessidade administrativa, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a pertinência do objeto com o interesse público.

Assim, no âmbito da competência da Auditoria Interna, opina-se pelo prosseguimento do feito, considerando que os autos apresentam elementos aptos a subsidiar a continuidade da contratação direta pretendida, sem prejuízo das providências subsequentes de natureza orçamentária, jurídica e administrativa.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza técnica e opinativa, não substituindo a análise jurídica conclusiva da Procuradoria-Geral do Município, tampouco a decisão da autoridade competente quanto à autorização, ratificação e demais atos de gestão necessários à formalização da contratação.

Dessa forma, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao setor de contabilidade para realização do bloqueio ou reserva orçamentária, nos moldes indicados nos autos, com posterior remessa à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico quanto à regularidade do procedimento, ao enquadramento legal da contratação direta por inexigibilidade de licitação e às demais providências necessárias à formalização da despesa.

Primavera de Rondônia/RO, 26 de junho de 2026.

YONARA OSOWSKI SKIERZINSKI

Auditora
Matrícula 1610

Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 - Centro - Primavera de Rondônia/RO CEP: 76.976-000
Contato: (69) 3446-1139 - Site: www.primavera.ro.gov.br - CNPJ: 84.723.030/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **YONARA OSOWSKI SKIERZINSKI, AUDITOR**, em 26/06/2026 às 11:28, horário de Primavera de Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3420 de 07/10/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera, informando o ID **52981** e o código verificador **A03132C5**.

Referência: [Processo nº 3-1110/2026](#).

Docto ID: 52981 v1